



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 72 /2025

**“INDICAMOS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE AVALIE A POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO EM SÃO PEDRO, DO “ESPAÇO MOTOBOY”. (ANEXO MODELO - PROJETO DE LEI).**

**INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, na forma regimental, que possa avalliar com carinho o pedido desses trabalhadores para a criação de um **“ESPAÇO MOTOBOY”** em nossa cidade, onde muito os ajudariam no exercer de suas atividades.

### JUSTIFICATIVA

Nós, parlamentares desta Casa Legislativa, fomos procurados pelos trabalhadores que exercem a função de MOTOBOY em nossa cidade, solicitando a intervenção junto ao Poder Público a possibilidade de criar esse espaço estratégicos, com o intuito exclusivo para a parada de motoboys enquanto aguardam suas entregas, dando mais comodidade e segurança a essa classe, importantíssima para a sociedade.

A implantação dos referidos espaços irá beneficiar dezenas de profissionais da área, uma vez que será um local de apoio e suporte para todos que fazem uso de motos para trabalhar e se locomover. O espaço motoboy irá permitir que esses usuários descansem, se protejam das chuvas, carreguem o celular, usem o banheiro entre vários outros benefícios.

Sendo assim, com base nessas razões postas à vista, que são fundamentais, apresentamos este modelo de Projeto de Lei ao Poder Público, para apreciação e execução melhorando assim a vida desses profissionais, que no sol e na chuva tem cumprido sua missão.

São Pedro, 28 de janeiro de 2025

**JOSÉ ROBERTO DE MOURA – DUDU**  
Vereador – PL

**DU SOROCABA**  
Vereador – PL

**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO "ESPAÇO MOTOBOY", EM SÃO PEDRO NAS PROXIMIDADES DO CENTRO COMERCIAL DE NOSSA CIDADE, DANDO APOIO QUE POSSIBILITA MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO À CATEGORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1º** - Poderá o Executivo Municipal implantar o "Espaço Motoboy", em nossa cidade de São Pedro, nas proximidades do centro comercial de nossa cidade.

**Art. 2º** - Entende-se por "Espaço Motoboy" um local/ponto estratégico com o intuito exclusivo para a parada de motoboys enquanto aguardam suas entregas, dando mais comodidade e segurança aos profissionais.

**Parágrafo único:** O espaço deverá ser utilizado por motoboys somente em período de trabalho, devendo o local dispor de tomadas com saída usb, mesas, cadeiras e banheiro e rede wi-fi.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições contrárias a esta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.